

RETI - RATI da RESOLUÇÃO COMAS-SP Nº1034 DE 04 DE AGOSTO DE 2015, publicada no D.O.C de 14/08/2015, pag. 53. LEIA-SE COMO CONSTA E NÃO COMO CONSTOU:

RESOLUÇÃO COMAS-SP Nº 1034 DE 04 DE AGOSTO DE 2015

Publicado no DOC em 18/08/2015 - Pag.58 - Não substitui publicação oficial.

Indeferimento do pedido de Reconsideração do Indeferimento da solicitação de inscrição de Entidade e Organizações de Assistência no Conselho Municipal de Assistência Social de São Paulo - COMAS -SP.

O Plenário do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO PAULO – COMAS - SP, em reunião ordinária realizada no dia 04 de agosto 2015, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, a Lei Municipal nº 12.524, de 1 de dezembro de 1997 e o Decreto nº 38.877, de 21 de dezembro de 1999, resolve:

I - INDEFERIR o pedido de reconsideração do indeferimento da solicitação de inscrição da seguinte Entidade e /ou Organização Social por não atender integralmente as exigências estabelecidas pelo Conselho na Resolução COMAS nº 528/2011, publicada no DOC 03 de Março de 2011:

Protocolo	Nome	CNPJ	Incisos
540/2012	Instituto Ludwig de Pesquisa sobre o Câncer	50.560.085/0001-30	Resolução CNAS nº 14/2014 Resolução COMAS 528/2011 – Artigos 3º, 4º 5º, 6º - Incisos I, II,III,IV,V,VI e artigo 9º parágrafo Primeiro Alínea "a"

II – Mantido o indeferimento, poderá a entidade apresentar recurso ao Conselho Estadual de Assistência Social - CONSEAS, interpondo o mesmo, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do dia imediato à notificação, via ofício, do indeferimento do pedido, conforme disposto no capítulo VI – Artº 24 da Resolução nº 528/2011.

§ 1º - O recurso será protocolado no COMAS/SP, que providenciará o envio ao Conselho Estadual de Assistência Social.

III – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**CÁSSIA GORETI
PRESIDENTA
COMAS/SP**